



LEI N° 893/2019

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação para matrícula de alunos na rede de ensino no município de Patrocínio do Muriaé e dá outras providências”.

O povo de Patrocínio do Muriaé, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As escolas das Redes Públicas e Particulares de ensino no Município de Patrocínio do Muriaé deverão exigir dos pais ou responsáveis pelos alunos, no ato da matrícula ou rematrícula escolar, a apresentação da Carteira de Vacinação dos alunos, devidamente atualizada.

Art. 2º. - Os pais ou responsáveis pelos alunos que não estiverem com a Carteira de Vacinação em ordem serão notificados no ato da matrícula para procederem à devida regularização.

§ 1º - Caso o aluno não esteja em dia com as vacinas, os pais deverão providenciar a atualização no período de até 30 dias ininterruptos, dentro do qual terá assegurada a sua vaga.

§ 2º - Se a vacinação não for observada no prazo estipulado no parágrafo anterior, o aluno perderá a vaga, salvo se a rede pública de saúde não oferecer condições de atendimento nesse período, ficando automaticamente prorrogado o prazo até que se efetive a vacinação.

§ 3º - O cartão de Vacinação deverá estar atualizado, em todos os itens de acompanhamento, no ato da apresentação para matrícula, sendo que

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO DO MURIAÉ - MG.
PROTÓCOLO
Nº 205/2019

RECEBEMOS
PAT. DO MURIAÉ 16/10/19
Ducarmo Silva



MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233/FAX. (32) 3726-1490,
Patrocínio do Muriaé – MG.

quanto à situação vacinal, as crianças deverão estar imunizadas com todas as vacinas contidas no calendário básico de imunização.

Art. 3º. - Os casos de descumprimento da presente lei por parte dos pais ou responsáveis pelos alunos serão encaminhados ao Conselho Tutelar e/ou ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

Art. 4º. - Os pais ou responsáveis pelos alunos que já estiverem frequentando os estabelecimentos referidos no art. 1º terão o prazo máximo de até 60 (sessenta) dias ininterruptos, a contar da data da publicação desta Lei, para a apresentação do comprovante exigido.

Art. 5º. - Fica a Secretaria Municipal de Saúde, obrigada a informar aos estabelecimentos de ensino, quais as vacinas deverão constar registradas nas carteiras de vacinação.

§ 1º - A informação deverá ser feita na primeira semana de dezembro e na última semana de julho de cada ano.

Art. 6º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio do Muriaé/MG, 15 de Outubro de 2019.

PAULO AZIZ DAHER

PREFEITO MUNICIPAL